



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 2.105/25, DE 18/03/2025

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO DÉBITO
RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO
ANTERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO OESTE – SC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sancionou e promulgou a presente lei.

Art. 1º Fica reconhecido o débito relativo ao exercício financeiro anterior, correspondente ao valor de 10 (dez) horas máquina, tipo escavadeira hidráulica, relativo á compensação de retirada de cascalho na propriedade de Valdir Geller CPF nº xxx.224.129-xx, utilizado em serviços e obras municipais.

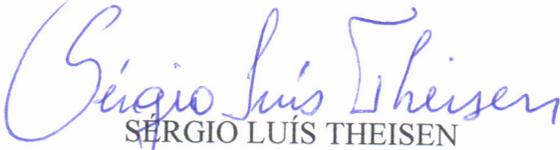
Art. 2º O débito reconhecido deverá ser incluído na execução orçamentária do exercício corrente, permitindo a adoção das medidas necessárias para sua quitação e regularização contábil.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Obras, o controle do débito ora reconhecido, bem como implementar as providências para sua efetiva quitação, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas correlatas.

Art. 4º As despesas decorrentes da quitação do débito reconhecido deverão observar os limites e condições estabelecidos na legislação orçamentária e financeira aplicável, garantindo a transparência e o equilíbrio fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, 18 de março de 2025.


SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal